Ante o exposto, e considerando o inegável caráter meritório da proposição, solicitamos aos Parlamentares o apoio para a aprovação do presente projeto.

***(Republicado por haver saído com incorreções.)**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 374/2020

CONCEDE MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO SR. JOÃO BAPTISTA FELGA DE MORAES.
Autor: Deputado SERGIO LOUBACK

DESPACHO:
A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.
Em 05.02.2020
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e o respectivo Diploma ao Sr. JOÃO BAPTISTA FELGA DE MORAES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 04 de fevereiro de 2020

Deputados SERGIO LOUBACK, Márcio Pacheco, Rodrigo Bacellar, Bruno Dauaire, Bagueira, Chico Machado, Marcelo Cabeleireiro, Rosane Félix, Samuel Malafaia, Sergio Fernandes.

JUSTIFICATIVA

O artista plástico friburguense Felga de Moraes é autodidata, tendo iniciado sua vida artística aos doze anos de idade.

Sua arte tropicalista transita pelas tapeçarias, aquarelas, desenhos, esculturas, cerâmicas, serigrafias, talhas em madeira, óleos sobre tela e monumentos públicos, utilizando como temas, o resgate de valores de pessoas e entidades, além de sua paixão pela fauna, flora, folclore e pelas cores tipicamente brasileiras, marcas de seus trabalhos.

Expôs individualmente em diversas cidades do país, como Nova Friburgo, Macaé, Cantagalo, Niterói, Rio de Janeiro e outros municípios, e no exterior, na Suíça, Espanha, Alemanha, Suécia e Irlanda.

É membro honorário da Hua Cui China Art and Calligraphy Research Community of Tianjin e da Federacion de Artistas Plasticos y Entidades Artisticas - ACEA na Espanha.

É Presidente do IFELGRA - Instituto Felga i Gracias - Arte e Cultura, no Brasil., entidade considerada de utilidade pública municipal, que apóia as áreas da cultura, artes, educação e tem como uma de suas missões resgatar a história, através da arte. Os projetos do Instituto IFELGRA, tem como apoio, o Município, o Estado e a União e, como apoiadores financeiros dos projetos e sua execução, as empresas privadas.

Dedicou-se à criação de estampas para a renomada Empresa Triumph International, onde assinou padronagens de coleções para moda íntima, moda praia e peças para exportação.

Decorou durante mais de trinta anos, o Município de Nova Friburgo para o carnaval e natal, assim como também, inúmeras cidades como Bom Jardim, Cordeiro, Trajano de Moraes, Duas Barras, Marataízes, Cachoeiras de Macacu, Cordeiro, Carmo, Sumidouro e Teresópolis. Criou durante décadas, cidades cenográficas para festas agropecuárias, festivais da cerveja como a Mayfest, Friburgo Festival e Friburgo Kaiser Festival, feiras da providência, feira da bondade, festa das colônias, festa das flores, festa dos trovadores entre outras.

Atuou como cenógrafo em várias atividades como musicais, ballet e teatro, e na área de publicidade, desenvolvendo *layouts*, cartazes, rótulos entre outros.

Mais de cinquenta troféus foram criados pelo artista, como: Cadima de arquitetura, Benito de Paula, Cássia Kiss, solidariedade, esporte friburguense, literatura, Leônidas, Carlito Marchon, Nelmo Ricardo, Egberto Gismonti, Euterpe Friburguense, Mário Castilho, Paulo Carvalho, Galdino do Valle Filho, Alberto da Veiga Guignard, Exército Brasileiro - Tiro de Guerra, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Jorge Saade, botequim do samba, Sindicato dos bancários, concurso poesia da Marinha, Bombeiro Herói, Mão Amiga da PMERJ, O Cisne do Sanatório Naval, José de Anchieta, André Vellozo, Cão Sentado de Nova Friburgo, entre tantos outros.

Atua também em obras de artes em espaços públicos, como os monumentos em homenagem à Galdino do Valle Filho, criador do Dia da Criança, à Alberto da Veiga Guignard, à Dom João VI e à SOAMAR, todos, no Parque Santa Elisa. Além de ter concebido outros monumentos como o "Irmandade", em homenagem à Alemanha, na entrada de Olaria, aos Atletas e à Alencar Pires Barroso, crianças no esporte, todos na Via Expressa, além do Memorial "12 de Janeiro", na Praça Messias Moraes Teixeira, no Centro e em homenagem à Polícia Militar, com o monumento "Mão Amiga", "Monumento Pomba da Paz", "Pira" e uma placa em homenagem aos policiais militares mortos em ato de serviço em Nova Friburgo, em homenagem ao Corpo de Bombeiros, com o monumento "Bombeiro Herói", ambos no Bairro de Vila Nova, monumento "O Cisne", em homenagem à Marinha do Brasil, instalado no Sanatório Naval de Nova Friburgo, monumento em homenagem à José de Anchieta, instalado no Colégio Anchieta, monumento em homenagem à Gilberto Paulo de Souza, todos em Nova Friburgo. Ao todo são 35 (trinta e cinco) monumentos no município de Nova Friburgo.

Recebeu diversas homenagens dos mais variados setores da sociedade, como: Câmara Estadual dos Deputados, Câmara dos Vereadores, Rotarys Clubes, Lions Clubes, Colônias, Sociedades Musicais como Campesina Friburguense e Euterpe Friburguense, Tiro de Guerra, Liga das Escolas de Samba de Nova Friburgo, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, universidades públicas e privadas, associações diversas e sindicatos. Foi também homenageado com a Condecoração Cavalheiros da Ordem, do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro. Seu reconhecimento lhe rendeu moções, títulos honorários, certificados e diplomas nacionais e internacionais.

Seu trabalho é referência em muitas pesquisas acadêmicas. Participou de inúmeras palestras e cursos em várias universidades como: Estácio de Sá, Cândido Mendes, Cefet RJ - Campus Nova Friburgo, tendo sido também, coordenador do curso de artes plásticas, da Universidade Estácio de Sá, Campus Nova Friburgo.

Suas obras podem ser vistas em acervos na União de Bancos Suíços em Genebra, na China Haukai, na Universidade Estácio de Sá, Campus Tom Jobim/RJ, no Clube Naval na Lagoa/RJ, na Empresa Agrícola Suíça, em Genebra, no Sanatório Naval de Nova Friburgo, na câmara municipal de Nova Friburgo, no fórum de Nova Friburgo, no Sesc de Nova Friburgo, no Cefet RJ - campus Nova Friburgo e no Cefet RJ - campus Maracanã, no Tribunal de Pequenas Causas de Nova Friburgo, na Campesina Friburguense, no DETRAN RJ, no Nova Friburgo Country Clube, na prefeitura de Freiburg, na Alemanha e na prefeitura de Fribourg, na Suíça, entre outros.

O artista possui o programa "Felga arte e cultura", em emissora local há muitos anos, além de ser comentarista de tv, em eventos cívicos e culturais, como desfiles cívicos, carnavais e eventos culturais em geral, além de possuir centenas de recortes de jornais nacionais e internacionais, bem como documentos e fotos que comprovam todas as suas atividades e obras realizadas.

Atualmente trabalha em seus ateliês em Nova Friburgo e em Búzios, ambos no Estado do Rio de Janeiro.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 241/2020

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A PERCEPÇÃO DOS PROVENTOS CONCEDIDOS POR SERVIDORES MILITARES INATIVOS.
Autor: Deputado ANDERSON MORAES

DESPACHO:
A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas.
Em 05.02.2020
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Apresento à Mesa Diretora, com vistas à Comissão de Indicações Legislativas, na forma do artigo 98 e §§ do Regimento Interno desta Casa de Leis, pela qual se propõe ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro o envio de mensagem dispondo sobre a percepção dos proventos concedidos por servidores militares inativos.

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PERCEPÇÃO DOS PROVENTOS CONCEDIDOS POR SERVIDORES MILITARES INATIVOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores militares inativos, em caso de exclusão dos quadros das respectivas corporações, preservarão os direitos dos proventos já concedidos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 04 de fevereiro de 2020

Deputado ANDERSON MORAES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa retornar à discussão na Casa a louvável iniciativa parlamentar, do então Deputado Estadual Paulo Ramos, referente ao projeto de lei nº 3497/2017 que, após sua conversão na Lei nº 8016 de 29 de junho de 2018, sancionada pelo legislativo após derrubada de veto do Poder Executivo, veio a sofrer Declaração de Inconstitucionalidade, mediante ação direta de inconstitucionalidade, proposta pela Procuradoria Geral do Estado, Nº 0037127- 40.2018.8.19.0000.

Em que pese a decisão pela inconstitucionalidade da lei, restou na contenda judicial argumentos suficientes para que a demanda, com as devidas considerações ora trazidas, prospere a forma que se propõe.

O julgado, pautada em vício formal de iniciativa, resta tratado pela via da Indicação Legislativa, deixando a cargo do Chefe do Poder Executivo, o envio da respectiva mensagem, remediando, portando, o vício de iniciativa declarado e que não é objeto de contestação nesta medida parlamentar.

Da mesma sorte, também foi declarado, no bojo do voto da Eminente Desembargadora Nilza Bitar, relatora da ADI em tela, vício material, pautado, em suma, na seguinte argumentação:

"Quanto ao vício material, este também resta claro. Há ofensa ao princípio da isonomia, pois tal penalidade também é prevista para os servidores civis, conforme se verifica da leitura do Decreto-Lei 220/1975, mais precisamente em seus artigos 46, VII e 55, conforme se verifica a seguir: "Art. 46 - São penas disciplinares: VII - cassação de aposentadoria, jubilação ou disponibilidade." "Art. 55 - A pena de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade será aplicada se ficar provado, em inquérito administrativo, que o aposentado ou disponível: I - praticou, quando ainda no exercício do cargo, falta suscetível de determinar demissão; II - aceitou, ilegalmente, cargo ou função pública, provada a má fé; III - perdeu a nacionalidade brasileira. Parágrafo único - Será cassada a disponibilidade ao funcionário que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

Ou seja, caso mantido o diploma atacado no ordenamento jurídico, os servidores civis integrantes do Poder Executivo Estadual poderiam vir a perder a sua aposentadoria, enquanto os servidores militares, em função do advento da impugnada Lei 8.016/2018, não. "

Todavia, divergiu o Eminente Desembargador Nagib Slaibi, citando lição da Ilustre Maria Sylvia Zanella di Pietro, com os seguintes argumentos, destacados:

"Se o governo quis equiparar o regime previdenciário do servidor público e o do trabalhador privado, essa aproximação vem com todas as consequências: o direito à aposentadoria, como benefício previdenciário de natureza contributiva, desvincula-se do direito ao exercício do cargo, desde que o servidor tenha completado os requisitos constitucionais para obtenção do benefício. Qualquer outra interpretação leva ao enriquecimento ilícito do erário e fere a moralidade administrativa. Não tem sentido instituir-se contribuição com caráter obrigatório e depois frustrar o direito à obtenção do benefício correspondente. Assim, se a demissão não pode ter o condão de impedir o servidor de usufruir o benefício previdenciário para o qual contribuiu nos termos da lei (da mesma forma que ocorre com os vinculados ao Regime Geral), por força de consequência, também não pode subsistir a pena de cassação de aposentadoria, que substitui, para o servidor inativo, a pena de demissão. "

Para reforçar o entendimento, trouxe ainda à baila o Desembargador Nagib o seguinte julgado, extraído do site Conjur (https://www.conjur.com.br/2008-abr-03/militar_perder_posto_patente_nao_salario):

"Oficial militar inativo pode perder o posto e a patente por decisão judicial, mas não o salário - direito adquirido e intocável. Para o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, os proventos do inativo não têm relação com a patente e cassar sua aposentadoria é ato ilegal que extrapola os limites da atribuição do governador do estado. Com isso, o ex-capitão da Polícia Militar Carlos Gomes Machado Filho teve o seu pedido de mandado de segurança aceito.

Em março de 2006, por votação unânime, o Tribunal de Justiça Militar decretou a perda da patente de oficial e a exclusão da corporação do então capitão Carlos Gomes Machado Filho. O oficial foi acusado de infringir o artigo 303, do Código Penal Militar, que trata de crime de peculato - apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse ou detenção, em razão do cargo ou comissão, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio. A norma estabelece pena de três a 15 anos de detenção. De acordo com a denúncia, o capitão, entre janeiro de 1988 a maio de 1989, quando comandava interinamente a 2ª Companhia do 20º Batalhão Policial Militar do Interior, em Caraguatatuba (Litoral Norte de São Paulo), apropriou-se de 99 passagens de ônibus que estavam na sua posse em razão do cargo. De acordo com a Procuradoria de Justiça Militar, o oficial desviou as passagens para proveitos dos filhos, da mulher e de amigos. O militar entrou com recurso que foi negado e a sentença transitou em julgado em outubro de 2000. Como a condenação de oficial da PM a pena privativa de liberdade superior a dois anos obriga a sua exclusão dos quadros da corporação, o Tribunal de Justiça Militar decretou a perda do cargo e da patente. O TJM entendeu que o capitão demonstrou ser indigno do oficialato e de exercer a função. Em seguida, o Tribunal encaminhou o decreto para a cúpula da Polícia Militar para que fossem tomadas as medidas de cassação das medalhas e comendas. A Polícia Militar encaminhou minuta do decreto para o cumprimento da decisão do TJM ao governador do estado. Orientado por sua assessoria, o governador demitiu o capitão, a partir do trânsito em julgado e mandou suspender o pagamento dos proventos. O ex-capitão ingressou no Tribunal de Justiça com mandado de segurança, alegando que o ato de demissão era ilegal. Sustentou que não havia previsão legal para demissão de inativo e que houve desrespeito, por parte do chefe do Executivo, do acórdão do TJM. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça deu razão ao ex-capitão. Disse que o governador do Estado não pode deixar de cumprir a coisa julgada, sob pena de instalar a insegurança social e a ordem pública. Fernando Porfírio é repórter da revista Consultor Jurídico, 3 de abril de 2008, 14h43.

E concluiu trazendo matéria jornalística acerca de entendimento favorável a mantença dos benefícios previdenciários aos policiais, previamente a propositura da ação ora em comento:

"Ministério Público do Rio contesta lei que garante aposentadoria a militares expulsos das corporações RI - Rio de Janeiro (RJ) 10/04/2018 - O Ministério Público do Rio vai entrar com uma ação de inconstitucionalidade contra a lei, aprovada na Alerj e publicada na última terça-feira (3), no Diário Oficial - Gustavo Miranda / Agência O Globo RIO - O Ministério Público do Rio (MP-RJ) vai entrar com uma ação de inconstitucionalidade contra uma lei, aprovada na Alerj e publicada na última terça-feira (3), no Diário Oficial, que garante o direito de militares estaduais (PMs e bombeiros) às suas aposentadorias enquanto servidores mesmo se, já na reserva ou reformados, forem expulsos de suas corporações. A lei, de autoria do deputado Paulo Ramos (PDT), chegou a ser vetada pelo governador Luiz Fernando Pezão, mas o veto foi derrubado na semana passada, a última de funcionamento da Assembleia antes do recesso. A lei entrou em vigor no momento de sua publicação. Atualmente, os militares excluídos perdem suas aposentadorias integrais, e consequentemente, seus eventuais pensionistas também têm o benefício cassado. Passam a ganhar apenas o teto do INSS, como os aposentados que não fazem parte do funcionalismo, de acordo com o tenente Nilton da Silva, integrante do grupo SOS Polícia. Grupos de PMs e bombeiros já brigavam pelo fim dessa regra. Caso o PM seja expulso durante a ativa, pode levar seu tempo de serviço e o valor contribuído para o INSS. "Os servidores militares inativos, em caso de exclusão dos quadros das respectivas corporações, preservarão os direitos à percepção dos proventos já concedidos", diz o texto da lei. Em seu veto, o governador Luiz Fernando Pezão afirma que a medida é inconstitucional por "vício de iniciativa", isto é, o texto deveria ter sido proposto pelo Poder Executivo, se fosse o caso, já que é dele a responsabilidade sobre a administração estadual. Por outro lado, Pezão considera que o projeto levaria a "privilégio injustificado" aos servidores militares em relação aos civis: "Há que citar, ainda, que a medida representaria concessão de privilégio injustificado aos servidores militares, não extensível aos demais servidores públicos em flagrante desconsideração ao princípio da isonomia. Por fim, a violação ao princípio republicano, na medida em que a futura norma esvaziaria a punição administrativa à conduta grave que resulte na exclusão do militar na corporação", argumentou o governador.

O autor do projeto, deputado Paulo Ramos (PDT), defende que a lei "protege direitos adquiridos dos aposentados militares". Ele argumenta que servidores civis, uma vez aposentados, não correm risco de incorrer em transgressões disciplinares, uma vez que não exercem mais seus cargos e, portanto, não podem mais ser excluídos: - Esses bombeiros e PMs inativos, diferente de outros servidores, permanecem vinculados à instituição de origem. E eles podem ser excluídos. Quando eles são, perdem os proventos da aposentadoria (militar). Nenhum servidor público civil passa por isso, nenhum trabalhador. É um direito adquirido, mas os militares estaduais não têm esse mesmo direito. E pior, às vezes são excluídos por punições disciplinares. A nova lei estabelece que esses direitos são respeitados mesmo com a exclusão. Aposentadoria é uma compra, é um investimento. Tem decisões judiciais dizendo isso Não tem nada a ver com estímulo à corrupção - defende o deputado. Os civis podem ser excluídos, ressalta o especialista em direito Administrativo e Constitucional e professor da PUC-Rio Manoel Peixinho. Mas eles precisam ter cometido a falta que levou à exclusão durante o exercício profissional, antes da inatividade. Essa regra consta no artigo 55 do Decreto-Lei 220/1975, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis. Peixinho considera a lei recém-publicada "fere o princípio da isonomia": - O que a lei cria é uma imunidade pro servidor público militar. Se ele cometeu um ilícito, ele não tem a cassação da aposentadoria. O autor entende que haveria um direito adquirido. Ela viola o princípio da isonomia. o mesmo tratamento dado para o servidor público estadual não ocorre com os militares. Isso não deixa de ser um incentivo à impunidade - considera Peixinho. Segundo o jurista, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) tem concedido decisões favoráveis aos servidores militares excluídos, mas o assunto não está pacificado, e o Supremo Tribunal Federal (STF) ainda não se pronunciou sobre ele. Para os servidores das corporações, a lei iguala os direitos dos militares aos civis: uma vez aposentados, outros profissionais não perderão suas aposentadorias como servidores se cometerem crimes já fora de suas funções, por exemplo. - A gente entende que ele (o militar) possa perder o cargo como policial, mas ele não pode perder os honorários dele - afirma o tenente Nilton da Silva, que não é favorável tampouco à sanção administrativa aos inativos, uma vez que não exercem mais seus cargos. - Se ele comete um crime, tem que ser penalizado pelo crime que ele cometeu, é admissível. Mas responder pela transgressão disciplinar também não é mais cabível. Ele é punido duas vezes. Entendo que essa lei é uma vitória. Mesac Eflaín, presidente licenciado da Associação dos Bombeiros, disse que a categoria apoia a nova lei: - Porque entendem se você contribuiu durante 30 anos para a previdência, se for expulso ou excluído, você não pode perder sua aposentadoria. Nós não apoiamos a impunidade. O que a gente quer é que a pessoa tenha direito a receber aquilo que ela contribuiu. Se ele cometeu algum delito, ele vai responder por isso em uma prisão ou exclusão, o que a gente entende é que ele vai pagar pelo crime que ele cometeu, mas a família dele não pode ser penalizada.

O professor de Direito Tributário Ibmec-Rio, Leonardo Pessoa, reforça que a lei não respeitou a constituição, no sentido que a nova regra teria que ser de iniciativa do governador do estado, e não da Alerj. Mas que seu mérito tem sido aceito nos tribunais: - Quanto ao mérito, existe uma controvérsia, que o Supremo (STF) ainda vai julgar, que é se a contribuição previdenciária é uma contrapartida do servidor, e portanto, ela (a aposentadoria) não poderia ser cassada por um fato alheio, ainda que ilícito. Me parece que um ponto é claro, o vício de iniciativa. Quanto ao mérito, vejo que há uma dúvida consistente. Ante o exposto, votei vencido pela improcedência do pedido formulado na presente ação direta de inconstitucionalidade."

Desta forma, a presente iniciativa visa correção do vício formal de inconstitucionalidade, seguindo a via da Indicação Legislativa, assim como traz argumentos suficientes para que o Chefe do Poder Executivo envie mensagem a esta Casa, pautado na legalidade discorrida pelo Exmo. Des Nagib Slaibi, a fim de corrigir uma injustiça junto aos valorosos policiais do Estado do Rio de Janeiro, que investiram no sistema previdenciário estadual por toda a sua carreira, sacrificando-se com sua família para usufruiu dos benefícios pagos à previdência própria, não podendo o erário estadual enriquecer sem causa com valores destes policiais, sobreviventes de uma guerra contra a criminalidade no Estado, que necessitam dos benefícios para subsistência própria e de sua família após anos de combate contra o crime.

REQUERIMENTO S/Nº - 2020

DESPACHO:
A imprimir e à Mesa Diretora.
Em 05.02.2020
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Requeiro à Mesa Diretora, de acordo com o artigo 127, §3°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seja concedida a urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 1800/2020, de autoria dos Deputados André Ceciliano, Marcio Pacheco, Rodrigo Bacellar, Waldeck Carneiro, Eliomar Coelho, Gustavo Schimidt e Renan Ferreirinha, que "REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA E OUTRAS REUNIÕES PÚBLICAS PARA MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de fevereiro de 2020.

Deputados: ANDRÉ CECILIANO, Bebeto, Enfermeira Rejane, Martha Rocha, Brazão, Fábio Silva, Dionísio Lins, Val Ceasa, Bruno Dauaire, Marina Rocha, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Bagueira, Capitão Nelson, Carlo Caiado, Dani Monteiro, Danniel Librelon, Gil Vianna, Gustavo Schmidt, Gustavo Tutuca, Marcelo Cabeleireiro, Mônica Francisco, Samuel Malafaia, Sergio Louback.

REQUERIMENTO Nº 190/2020

SOLICITA A PRORROGAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR IRREGULARIDADES NAS MEDIÇÕES DOS HIDRÔMETROS DAS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E PROPOR SOLUÇÕES.
Autor: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 06/2019

Requeremos com fulcro no § 6º do art. 30 do Regimento Interno, a prorrogação do funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 06/2019, por mais 30 (trinta) dias, tendo em vista que seu prazo expirou no último dia 01 de dezembro de 2019.

Nova Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Governo do Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020 às 04:05:08 -0200.